



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.792 /2025

“Institui o Programa Municipal de Lote de Moradia para Servidores Públicos do Município de Visconde do Rio Branco e outras providências”.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Lote de Moradia para Servidores Públicos, com a finalidade de viabilizar o acesso à moradia aos servidores públicos municipais que não possuem imóvel na cidade, por meio da concessão de lotes, com condições especiais de financiamento e suporte à construção.

Art. 2º O Programa tem como objetivos principais:

- I – Reduzir o déficit habitacional no município, especialmente para servidores públicos;
- II – Valorizar os servidores públicos municipais, oferecendo melhores condições de vida e trabalho, proporcionando acesso à moradia;
- III – Fortalecer a economia local por meio de geração de empregos e incentivo à construção civil.

Art. 3º Poderão participar do Programa os servidores públicos efetivos da administração pública direta e indireta do Município de Visconde do Rio Branco que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Ser servidor público efetivo do Município de Visconde do Rio Branco, com, no mínimo, 10 anos de serviço contínuo;
- II – Não possuir imóvel ou residência própria no município de Visconde do Rio Branco;
- III – Apresentar renda familiar de até dois salários mínimos, conforme definição e regulamentação do Poder Executivo;
- IV – Estar em pleno exercício de suas funções, em conformidade com as obrigações e não ter pendências junto às instituições federais, estaduais e municipais.

Art. 4º A seleção dos servidores será realizada conforme os seguintes critérios:

- I – Tempo de serviço no município;
- II – Renda familiar do servidor;
- III – Necessidade de acesso à moradia, considerando o número de dependentes e a situação habitacional do servidor.

Art. 5º A participação no Programa será formalizada por meio de inscrição, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento a ser elaborado pelo poder Executivo, que também definirá o processo de seleção e os documentos exigidos.

Art. 6º O Município de Visconde do Rio Branco disponibilizará terrenos públicos ou realizará a aquisição de terrenos adequados para a implementação do Programa, levando em conta as normas urbanísticas e ambientais do município.

Art. 7º Os lotes serão oferecidos aos servidores públicos de forma preferencial, de acordo com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ordem de classificação obtida no processo seletivo, observando-se as seguintes prioridades:

- I - Pessoas com deficiências;
- II - Idosos;
- III - Crianças;
- IV - Mães solas;
- V - Negros e outros grupos de situação de vulnerabilidade.

Art. 8º O servidor público beneficiado pelo Programa deverá construir sua moradia prazo máximo de 5 anos, conforme regulamento específico. Caso contrário, o lote poderá ser cancelado e retornado ao patrimônio municipal.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar essa Lei.

Art. 10 O servidor público beneficiado pelo Programa que deixar o serviço público municipal antes de completar 5 anos de tempo de serviço deixará de ser beneficiado pela Lei e deve o município ser restituído do referido bem.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, 06 de maio de 2025.


Luiz Fabio Antonucci Filho
Prefeito Municipal